

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei n.º 137/2025

Seringueiras, 28 de outubro de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES e SENHORAS VEREADORES,

Através do presente encaminhamos projeto solicitando autorização deste Poder Legislativo para alienação de bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado, através de Leilão Público.

Ressalta-se, que embora tenham sido realizados outros Leilões, não foi suficiente para a alienação de todo o material inservível que possui o Município, resolveu promover novo projeto de lei para tratar da venda em leilão dos bens públicos, cumprindo assim exigências legais, atendendo aos princípios de retidão administrativa e lisura dos atos praticados.

Convém frisar que os bens, na sua maioria, encontram-se em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, trazendo enormes transtornos diários para Administração Municipal e despesas para o Erário Público.

Por longo tempo, esses veículos, máquinas e equipamentos atenderam a serviços da Prefeitura Municipal, e, hoje, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação. De outra parte, os bens que, atualmente, apenas ocupam espaço na área do parque rodoviário, almoxarifado e patrimônio, se alienados, permitirão que a Municipalidade adquira peças para utilizar nas máquinas e veículos em bom estado de conservação, bem como adquirir equipamentos novos.

Desta forma, sabedores que somos do desejo desta Edilidade de contribuir com o desenvolvimento do Município, motivo que pedimos a **TARAFITAÇÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos regimentais, para que inicie o processo de licitação e realização do Leilão Público.

Senhores e Senhoras Vereadoras, na certeza do voto favorável de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n.º 137/2025

Seringueiras, 28 de outubro de 2025.

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS
MÓVEIS USADOS, SUCATAS INSERVÍVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe os artigos 26, IX e 137 da Lei Orgânica do Município, c/c § 2º do artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do *caput* deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos. 

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada por Comissão Instituída através da Portaria pelo Prefeito.

Art. 4º - A publicidade para o certame licitatório será através do resumo de edital no Diário Oficial dos Municípios - AROM, bem como, em jornal de grande circulação no Município, no site oficial da Prefeitura e outros meios de divulgação para ampliar a área de competição se achar necessário.

Art. 5º - O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º - Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito,


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

